



LINGUAGEM JURÍDICA E EXCLUSÃO SIMBÓLICA DE MULHERES NO JUDICIÁRIO

LEGAL LANGUAGE AND WOMEN'S SYMBOLIC EXCLUSION IN THE JUDICIARY

LENGUAGE JURÍDICO Y EXCLUSIÓN SIMBÓLICA DE MUJERES EN LA JUSTICIA

Genésio Lorindo Cardoso Júnior¹
Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil
ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4889-3164>
E-mail: genesiojunior@discente.ufg.br

Jéssica Traquetto²
Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3986-8539>
E-mail: jessicatraquetto@ufg.br

Resumo

A linguagem jurídica marcada por tecnicismo e opacidade pode operar como barreira simbólica ao acesso à justiça, sobretudo para mulheres em situação de vulnerabilidade. Partindo desse problema, este artigo investiga se a linguagem jurídica tradicional e hermética constitui obstáculo simbólico ao exercício informado de direitos por mulheres vulneráveis. Seu objetivo é analisar, em perspectiva teórica e interdisciplinar, como formas textuais, rotinas comunicacionais e vieses de gênero elevam o custo cognitivo, descredibilizam narrativas e restringem a autonomia informacional de usuárias do sistema de justiça. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter teórico e documental, pelo método hipotético-dedutivo, com base em revisão de literatura interdisciplinar e análise documental. Identificam-se três núcleos problemáticos que demandam enfrentamento institucional: estruturas textuais

¹ Mestrando em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás. Pós-graduação em Direito Processual Civil e em Formação de Professores para a Educação Superior Jurídica pela Universidade Anhanguera Uniderp (Campo Grande-MS). Graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4893217008711276>.

² Doutora em Administração pela Universidade de Brasília (UnB), com período sanduíche em *University of California – Berkeley*. Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Goiás. Graduação em Administração e em Direito pela Universidade Federal de Goiás. É docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Administração e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. É coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade (InfoJus), da Universidade Federal do Paraná. Coordenadora do Grupo Interinstitucional de Pesquisa em Administração da Justiça (AJUS). Membro do comitê organizador do ENAJUS. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8999215679206078>.

que dificultam a compreensão de direitos; etapas e prazos; estereótipos e injustiças epistêmicas que afetam a valoração probatória de relatos femininos; e lacunas entre compromissos normativos e práticas comunicacionais no cotidiano forense. Conclui-se que a linguagem jurídica não é meio neutro de comunicação, mas componente ativo na produção de barreiras simbólicas à justiça. Nesse contexto, a linguagem simples apresenta-se como estratégia promissora, cuja efetividade depende de integração transversal com diretrizes de gênero, governança de implementação e avaliação contínua. O artigo contribui ao oferecer um mapa de barreiras e uma agenda mínima de enfrentamento orientada à linguagem e à gestão comunicacional, com foco na proteção de mulheres e na promoção do acesso à justiça.

Palavras-chave: políticas públicas; acesso à justiça; grupos vulneráveis; perspectiva de gênero; linguagem simples.

Sumário

1 Introdução. 2 Fundamentos teóricos: linguagem jurídica e exclusão simbólica. 3 Panorama das barreiras simbólicas a mulheres no Judiciário. 4 Agenda de aprimoramento: superando as barreiras simbólicas. 5 Considerações finais. Referências.

Abstract

Legal language marked by technicism and opacity may operate as a symbolic barrier to access to justice, especially for women in situations of vulnerability. Against this backdrop, this article investigates whether traditional and hermetic legal language constitutes a symbolic obstacle to the informed exercise of rights by vulnerable women. Its objective is to analyze, from a theoretical and interdisciplinary perspective, how textual forms, communicative routines, and gender biases increase cognitive burden, discredit narratives, and restrict the informational autonomy of women users of the justice system. The research adopts a qualitative, theoretical, and documentary approach, based on the hypothetico-deductive method, drawing on an interdisciplinary literature review and documentary analysis. Three problematic clusters are identified that require institutional action: textual structures that hinder the understanding of rights, procedural stages, and deadlines; stereotypes and epistemic injustices that affect the evidentiary assessment of women's accounts; and gaps between normative commitments and communicative practices in everyday judicial settings. It is concluded that legal language is not a neutral means of communication, but an active component in the production of symbolic barriers to justice. In this context, plain language emerges as a promising strategy whose effectiveness depends on cross-cutting integration with gender guidelines, implementation governance, and continuous evaluation. The article contributes by offering a map of barriers and a minimal agenda for addressing them, oriented toward language and communication management, with a focus on the protection of women and the promotion of access to justice.

Keywords: public policies; access to justice; vulnerable groups; gender perspective; plain language.

Contents

1 Introduction. 2 Theoretical foundations: legal language and symbolic exclusion. 3

Overview of symbolic barriers affecting women in the Judiciary. 4 Improvement agenda: overcoming symbolic barriers. 5 Final considerations. References.

Resumen

El lenguaje jurídico, marcado por tecnicismo y opacidad, puede operar como barrera simbólica al acceso a la justicia, especialmente para mujeres en situación de vulnerabilidad. A partir de este problema, este artículo investiga si el lenguaje jurídico tradicional y hermético constituye un obstáculo simbólico para el ejercicio informado de derechos por parte de mujeres vulnerables. Su objetivo es analizar, desde una perspectiva teórica e interdisciplinaria, cómo las formas textuales, las rutinas comunicacionales y los sesgos de género elevan el costo cognitivo, desacreditan narrativas y restringen la autonomía informacional de usuarias del sistema de justicia. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de carácter teórico y documental, basado en el método hipotético-deductivo, a partir de una revisión interdisciplinaria de la literatura y del análisis documental. Se identifican tres núcleos problemáticos que demandan enfrentamiento institucional: estructuras textuales que dificultan la comprensión de derechos, etapas y plazos; estereotipos e injusticias epistémicas que afectan la valoración probatoria de relatos femeninos; y lagunas entre compromisos normativos y prácticas comunicacionales en la cotidianidad forense. Se concluye que el lenguaje jurídico no es un medio neutro de comunicación, sino un componente activo en la producción de barreras simbólicas para la justicia. En este contexto, el lenguaje claro se presenta como una estrategia prometedora, cuya efectividad depende de una integración transversal con directrices de género, gobernanza de la implementación y evaluación continua. El artículo contribuye al ofrecer un mapa de barreras y una agenda mínima de enfrentamiento orientada al lenguaje y a la gestión comunicacional, con foco en la protección de las mujeres y en la promoción del acceso a la justicia.

Palabras clave: políticas públicas; acceso a la justicia; grupos vulnerables; perspectiva de género; lenguaje claro.

Índice

1 Introducción. 2 Fundamentos teóricos: lenguaje jurídico y exclusión simbólica. 3 Panorama general de las barreras simbólicas a las mujeres en el Poder Judicial. 4 Agenda de mejora: superación de las barreras simbólicas. 5 Consideraciones finales. Referencias.

1 Introdução

Este artigo centra-se nas barreiras comunicacionais decorrentes da linguagem jurídica tradicional, caracterizada por tecnicismo e hermetismo, com raízes na cultura patriarcal, representando entraves ao acesso à justiça para grupos vulneráveis. Especialmente no Brasil, país com acentuadas desigualdades, essa opacidade discursiva constitui fator de exclusão e reforça assimetrias entre quem domina a língua jurídica e quem dela necessita para fazer valer seus direitos.

Na prática, as barreiras são diversas, sobretudo para grupos vulneráveis, como as mulheres submetidas a violência física, psicológica e outras formas de opressão. Somam-se obstáculos de ordem social, econômica e jurídica: estigma e discriminação institucionais; custos diretos e indiretos do percurso processual; baixo letramento jurídico; costumes institucionais restritivos; distâncias geográficas dos serviços; carência de apoio psicossocial; e barreiras linguísticas.

O problema de pesquisa compreende o distanciamento identificado entre a linguagem forense e os fundamentos de cidadania, contexto em que o discurso jurídico opera como tecnologia de poder e exclusão de grupos vulneráveis. O caráter codificado e inacessível da linguagem jurídica convencional faz dela mais uma barreira do que ponte com o jurisdicionado, frustrando os objetivos da comunicação institucional.

A presente pesquisa é recorte de projeto acadêmico mais amplo³, e se propõe a investigar a linguagem jurídica à luz das teorias sobre linguagem, poder e exclusão, com foco no enfrentamento das barreiras simbólicas de acesso para grupos vulneráveis. A limitação populacional para este trabalho específico centra-se em mulheres vulneráveis, grupo afetado pelos obstáculos sistêmicos de acesso à justiça.

Estabelece-se, então, a seguinte questão de pesquisa: a linguagem jurídica tradicional e hermética constitui barreira simbólica de acesso à justiça para mulheres vulneráveis? A partir dessa indagação, o objetivo geral é investigar criticamente a linguagem jurídica sob as lentes interdisciplinares do direito, da linguística e da filosofia.

O estudo possui relevância social e acadêmica, ante a relevância do tema e a escassez de trabalhos que articulem, de forma interdisciplinar, linguagem jurídica e exclusão simbólica no contexto jurídico. O campo de estudo merece atenção para melhor compreensão da linguagem do direito como fator de perpetuação das barreiras simbólicas e desigualdades sociais. Do ponto de vista prático, a pesquisa pretende conscientizar e apontar possíveis caminhos para o aprimoramento de políticas comunicacionais, alinhadas às diretrizes nacionais de julgamento sobre a perspectiva de gênero e de comunicação clara às usuárias da justiça.

O percurso metodológico, eminentemente qualitativo, de caráter exploratório e descritivo, serve-se do método hipotético-dedutivo, a partir de revisão de literatura

³ Projeto de Pesquisa sobre a implementação da Linguagem Simples no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em desenvolvimento com previsão de conclusão em 2026.

interdisciplinar e análise documental. O trabalho está dividido em três seções: fundamentos teóricos sobre linguagem jurídica e exclusão simbólica; panorama das barreiras simbólicas a mulheres no Judiciário; agenda mínima de aprimoramento comunicacional; e considerações finais.

A investigação proposta busca, assim, examinar criticamente a dimensão comunicacional do acesso à justiça e suas implicações para mulheres em situação de vulnerabilidade.

2 Fundamentos teóricos: linguagem jurídica e exclusão simbólica

A linguagem não funciona apenas como meio de transmissão de informações. Ela organiza percepções, distribui posições de fala e define quem é reconhecido como sujeito de direitos. No campo jurídico, essa dimensão performativa é ainda mais evidente, pois decisões se constroem por meio de fórmulas, categorias e enunciados que produzem efeitos concretos sobre a vida das pessoas (Abreu, 2023; Severi, 2023).

A partir da ideia de jogos de linguagem, pode-se compreender o direito como prática regulada por regras internas de uso, em que compreender uma expressão exige pertencer a uma comunidade que partilha esse código. A linguagem jurídica, tomada como técnica especializada, tende a excluir quem não participa desse jogo, reforçando as assimetrias entre profissionais do direito e cidadania leiga (Wittgenstein, 1953).

Na perspectiva foucaultiana, o discurso jurídico integra dispositivos de poder que ordenam saberes, disciplinam condutas e legitimam hierarquias sociais (Foucault, 1971). A teoria dos sistemas de Luhmann reforça esse diagnóstico ao mostrar que o direito opera por meio de um código próprio, que se reproduz em comunicação autorreferente e pouco permeável às expectativas de leigos. Desse modo, o fechamento comunicacional do sistema jurídico contribui para a distância entre linguagem institucional e experiência cotidiana dos sujeitos (Luhmann, 1997).

Na leitura tridimensional do direito, que articula fato, valor e norma, a linguagem aparece como elemento que vincula esses planos e torna possível a própria existência de institutos jurídicos. Sem mediação discursiva não há reconhecimento de fatos juridicamente relevantes, nem valoração, nem positividade normativa. A forma como o direito fala influencia, portanto, quem é incluído ou excluído de sua proteção (Reale,

2002).

Essa linguagem do direito é comumente caracterizada pelo uso de expressões técnicas, estrangeirismos, latinismos e construções frasais complexas, sob pretexto de distinção e elevação argumentativa. No entanto, esse modo próprio de falar constitui obstáculo à comunicação eficaz com o cidadão comum, destinatário da atividade jurisdicional (Florenzano; Machado, 2023; Stocher; Freitas; Langoski, 2019).

Nesse sentido, Foucault (1971) sustenta que o discurso não é um simples veículo de ideias, mas um campo de batalhas permeado por jogos de exclusão, controle e hierarquização do saber. O autor aponta elementos e procedimentos de controle sobre o emprego do discurso, que abrangem a imposição de regras aos indivíduos que falam e a limitação estratégica de acesso a outros indivíduos ou grupos.

Assim, a linguagem jurídica não se presta apenas à descrição da realidade social, mas à conformação dessa realidade. Ela traduz o próprio direito, tendo o poder de conduzi-lo no espaço social, a um alcance mais abrangente ou mais limitado, a depender das características específicas do veículo e dos interesses de quem o dirige (Pena, 2020).

Por isso, Luhmann compreende a linguagem como elemento constitutivo da sociedade, conexo ao sistema psíquico e inserido no ambiente maior do sistema social. Para essa teoria, os sistemas são caracterizados pela autopoiese, autorreferência e fechamento operacional, que permite a estabilização interna e a comunicação com outros sistemas⁴. Essas propriedades dos sistemas conferem estabilidade e previsibilidade de funcionamento, porém, contribuem para o fechamento comunicacional (Luhmann, 1997).

O direito opera também como sistema autopoietico, com código próprio e fechamento operacional, por meio de linguagem autorreferente para justificar as finalidades do próprio sistema. Essa característica explica a tendência do discurso jurídico carregado de formas e signos endógenos, ainda que pouco transparentes ao público leigo (Stocher; Freitas; Langoski, 2019).

Essa tecnicidade da linguagem jurídica não é desvio acidental, mas traço constitutivo de sua operação sistêmica, o que representa um desafio quando a

⁴ O conceito de sistemas empregado por Luhmann é importado da biologia, que explica a autopoiese como a característica de um sistema de produzir sua própria estrutura e todos os elementos que o compõem internamente.

proposta é aprimorá-la sem, contudo, afrontar as bases de sua autorreferência. O hermetismo compromete a finalidade da linguagem, resultando no isolamento do subsistema jurídico devido à assimetria comunicacional (Pena, 2020; Silveira, 2008).

A linguagem jurídica, ao combinar tecnicismo extremo, frases longas e referências internas pouco transparentes, contribui para um verdadeiro *apartheid* sociolinguístico (Figueiredo Neto, 2016). Esse padrão discursivo demarca fronteiras simbólicas entre quem domina o repertório jurídico e quem dele depende, reforçando barreiras de classe, escolaridade e capital cultural na apropriação de direitos (Gnerre, 1998; Liziero, 2013).

Como consequência desse antagonismo, o poder tende a permanecer restrito aos detentores originais. Por isso, afirma-se que a linguagem jurídica tem função de reafirmação de identidade dos integrantes do grupo dominante, excluindo da comunicação as comunidades externas (Giacomini, 2021). Essa exclusão torna a linguagem um “arame farpado” (Gnerre, 1998) que, em última análise, dificulta o acesso à justiça.

A opacidade de formas, sintaxe e léxico jurídicos opera, portanto, como barreiras simbólicas que filtram a participação e inibem o exercício de direitos de uma parcela da população (Fröhlich, 2015; Liziero, 2013). Essa perspectiva crítica sobre os efeitos do formalismo recoloca a comunicação como dimensão constitutiva do acesso à justiça (Cappelletti; Garth, 1988; Silveira, 2008), todavia, não é livre de resistências.

A resistência a inovações remete à forma como o sistema jurídico organiza sua linguagem e produz sentido a partir de suas próprias operações. Segundo a teoria kuhniana, essa conformação linguística corresponde ao que ele denomina paradigma dominante e depende, assim, de crises epistemológicas para sua ruptura e substituição por um novo paradigma (Kuhn, 2017).

Ocorre que os paradigmas comunicacionais tradicionais têm sofrido pressões decorrentes das novas conformações na sociedade da informação, em que decisões públicas se baseiam em fluxos intensos de dados e documentos eletrônicos, e a falta de linguagem acessível amplia o risco de exclusão comunicacional (Castells, 1999; Harari, 2018; Severi, 2023). A velocidade e a complexidade dos processos aumentam, mas a capacidade de compreensão de pessoas com baixa escolaridade e acesso limitado a recursos digitais não acompanha esse ritmo, o que reforça vulnerabilidades

já existentes e avilta a necessidade de novos paradigmas de linguagem (Harvey, 1992).

Diante desse cenário, ganha relevo a ideia de tradução entre linguagens, entendida não como mera substituição vocabular, mas como construção de pontes⁵ entre o universo técnico e a experiência de quem busca o sistema de justiça. A qualidade dessas pontes textuais condiciona a possibilidade de o público compreender direitos, riscos e alternativas disponíveis (Paraguassu; Finato, 2018).

Em outro eixo, o fechamento comunicacional do direito decorre também da cultura patriarcal, caracterizada por estereótipos de gênero e vieses estruturais como barreiras adicionais (Traguetto; Gomes, 2019). Essas barreiras incluem custos, formalismo, linguagem e percepções de parcialidade, além do impacto de estereótipos no resultado judicial e da necessidade de capacitação dos atores do sistema para identificar e mitigar esses vieses, conforme abordaremos na seção seguinte (OECD, 2019).

3 Panorama das barreiras simbólicas a mulheres no Judiciário

As barreiras simbólicas no sistema de justiça não se limitam a obstáculos materiais, como custos ou distância, mas incluem padrões de linguagem, gestos e expectativas que desestimulam a participação e minam a credibilidade de determinados grupos (Liziero, 2013). No caso das mulheres, esse processo se articula a estereótipos de gênero e produz formas de injustiça epistêmica, nas quais suas experiências são desqualificadas ou interpretadas com base em esquemas que não captam a especificidade da violência e da desigualdade que vivenciam (Fricker, 2023; Lacerda; Andrade, 2024).

A exclusão simbólica manifesta-se de forma aguda nas dinâmicas de gênero, em que a linguagem e os vieses inconscientes atuam para descredibilizar e marginalizar as narrativas de grupos subordinados, resultando no que a teoria denomina injustiça epistêmica. O conceito remete a uma forma de iniquidade relacionada ao conhecimento em sua produção, transmissão ou correção, como é o

⁵ A expressão “ponte”, emprestada do conceito de Paraguassu e Finato (2018), foi originariamente cunhada pelas autoras no contexto da tradução linguística que, por analogia, comporta transposição para o âmbito da acessibilidade da linguagem jurídica.

caso de barreiras de fala ou de credibilidade firmadas em preconceito, levando ao silenciamento do grupo estereotipado (Fricker, 2023).

Nesse sentido, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero aponta que o direito brasileiro foi historicamente construído a partir de um sujeito jurídico abstrato que, na prática, se confunde com o homem branco, adulto e de classe média. Essa matriz androcêntrica alimenta o mito de neutralidade das normas e interpretações, ocultando o modo como relações patriarcais e hierarquias de raça e classe moldam a produção e a aplicação do direito. O resultado é um cenário em que desigualdades estruturais são naturalizadas e raramente reconhecidas como problema jurídico (CNJ, 2021; Traguetto, 2024).

Esse cenário agrava as injustiças epistêmicas, mediante desqualificação e invisibilização das palavras e experiências femininas. Essas injustiças podem ser de ordem testemunhal, quando o preconceito de identidade leva a deslegitimar a narrativa de um indivíduo com base em estereótipo; e hermenêutica, quando faltam no repertório cultural categorias conceituais e recursos para interpretar as experiências de grupos marginalizados (Lacerda; Andrade, 2024).

As consequências desse quadro aparecem em diferentes ramos. Na esfera penal, estereótipos sobre comportamento feminino levam a decisões que relativizam relatos de violência sexual ou naturalizam agressões em contexto doméstico. No direito de família, alegações de alienação parental podem ser mobilizadas para desacreditar mulheres que denunciam violência, deslocando o foco do agressor para a conduta da vítima⁶. Tais padrões, documentados em análises nacionais e internacionais, evidenciam como a combinação entre linguagem jurídica e estereótipos produz silenciamento e desproteção (Canuto, 2022; CNJ, 2021; Deshpande, 2022; Severi, 2023).

Os estereótipos de gênero influenciam a atividade jurisdicional e podem induzir o julgador a minimizar ou conferir relevância a certas provas com base em ideias preconcebidas. Por exemplo, em casos de violência sexual, a magistrada ou o magistrado pode supervalorizar o comportamento da vítima (como a roupa que ela usava) e colocar em dúvida seus relatos (CNJ, 2021; Traguetto, 2019).

⁶ A pesquisadora indiana Avanti Deshpande demonstra a misoginia que permeia o judiciário na Índia, relatando que um Tribunal de Sessões em Kozhikode, Kerala, concedeu liberdade provisória ao acusado porque não havia indícios suficientes de assédio sexual, visto que a vítima usava uma "roupa sexualmente provocativa".

Dessa forma, os padrões prescritivos de conduta feminina operam como referência implícita de credibilidade, enviesando a valoração probatória. Mulheres que denunciam assédio ou desigualdades podem ser vistas como exageradas ou conflituosas. Essa desconfiança quanto à palavra da mulher denuncia o cenário de poder e controle sobre a narrativa, que resulta na exclusão da participação feminina na produção do conhecimento jurídico, silenciando sua voz e limitando a capacidade de resistência (Lacerda; Andrade, 2024).

Em síntese, as barreiras simbólicas que atingem mulheres no campo jurídico decorrem dessa combinação entre linguagem especializada, rotinas institucionais pouco responsivas e vieses de gênero que afetam a credibilidade das narrativas e a compreensão de direitos, etapas e prazos (Liziero, 2013; Traguetto; Gomes, 2019). A articulação entre compromissos internacionais e instrumentos nacionais do CNJ sugere um caminho para reverter esse quadro, desde que políticas e práticas comunicacionais adotem critérios de inteligibilidade, instruções acionáveis e rotas de proteção, com monitoramento contínuo e atenção às interseccionalidades (CNJ, 2021; OECD, 2019).

O enfrentamento dessas barreiras exige a adoção de uma postura ativa pelos operadores do Direito, por meio de iniciativas como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e a Linguagem Simples, que visam identificar e desmantelar desigualdades estruturais, buscando resultados protetivos e emancipatórios, conforme se verá adiante (CNJ, 2021; Traguetto; Busanello, 2023).

4 Agenda de aprimoramento: superando as barreiras simbólicas

Considerando os limites deste trabalho e o objetivo principal de identificar barreiras e sugerir parâmetros de enfrentamento, a agenda proposta a seguir não é exaustiva, mas apenas uma entre as possíveis respostas. Esses apontamentos, embora de relevo, não têm a pretensão de constituir avaliação acabada acerca das estratégias de superação das barreiras simbólicas, sendo necessário e recomendado o aprofundamento em outras frentes de pesquisa.

No plano internacional, instrumentos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e recomendações do Comitê CEDAW reforçam o dever estatal de remover obstáculos que impeçam o acesso efetivo de mulheres à justiça, inclusive

de natureza comunicacional. Esses documentos serviram de base para a formulação de diretrizes internas voltadas à perspectiva de gênero e ao aprimoramento do atendimento judicial (ONU, 2015; OEA, 1994).

No Brasil, destaca-se a Política para Adoção de Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário, instituída pela Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), precedida do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, de 2021⁷, contendo diretrizes operacionais para decisões sensíveis a gênero. O documento aborda também temas transversais referentes ao assédio, questões penais, como a situação das mulheres encarceradas, e quanto aos litígios de família (CNJ, 2021; Traguetto, 2024).

Em outra vertente, no âmbito da comunicação institucional, destaca-se o incentivo à democratização da linguagem. Compreende-se que as finalidades da linguagem jurídica vão além da função comunicacional neutra, reconhecendo-se seu poder de interferência no próprio acesso à justiça. O cidadão, alheio ao ambiente jurídico-institucional, tem dificuldade para compreender a linguagem forense, o “juridiquês”, daí a necessidade de se repensar a fala institucional com foco no destinatário (Cappelletti, Garth, 1988; Fröhlich, 2015; Silveira, 2008).

Nesse cenário ainda em expansão, a Linguagem Simples⁸ se apresenta como uma das estratégias para democratização comunicacional e superação de barreiras simbólicas. As suas técnicas evoluíram para boas práticas internacionalmente reconhecidas e, mais recentemente, adquiriram contornos de política pública, visando à redução de barreiras cognitivas e ao fortalecimento da confiança do público no sistema de justiça (Fischer, 2021).

A literatura sobre Linguagem Simples converge o diagnóstico sociológico com as propostas de reconfiguração do texto público (Henrichs, 2020). Sustenta-se que escolhas linguísticas menos técnicas, estruturas frasais curtas e emprego de linguagem clara favorecem a compreensão, confiança e aderência a orientações institucionais, reduzindo assimetrias sem suprimir a normatividade do direito (Cutts, 2020; Fischer, 2021; Schriver, 2017).

⁷ O protocolo enumera os diversos instrumentos específicos de proteção ao gênero em âmbito internacional e nacional. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/protocolo-julgamento-perspectiva-genero-2021-59-61.pdf?utm_source=chatgpt.com.

⁸ A expressão tem origem no inglês “plain language”, que pode ser traduzida também como linguagem clara.

Essa proposta de um novo modelo comunicacional apresenta-se num momento de questionamento do paradigma atual, migrando o foco da linguagem como instrumento de poder para sua função de socialização do conhecimento (Guimarães, 2012). A ideia é a construção de pontes *"para garantir que las personas tengan acceso efectivo a la justicia y para cerrar la brecha entre el sistema judicial y los ciudadanos"* (Paves, 2023, p. 117).

Entretanto, para que essas novas práticas se consolidem, é necessária a conscientização dos atores envolvidos, especialmente quanto aos efeitos negativos dos obstáculos linguísticos para a sociedade (Giacomini, 2021). Para isso, são necessárias políticas públicas devidamente formuladas e implementadas, para formação de um novo paradigma comunicacional consentâneo com a ordem democrática (Bucci, 2013; Howlett; Ramesh; Perl, 2013; Sadek, 2014).

Experiências internacionais sugerem que a simplificação da linguagem tem resultado em melhor compreensão de documentos oficiais, maior adesão às orientações governamentais e aumento da confiança nas instituições (Arias, 2019; Cutts, 2020; Martínez, 2023; Schriver, 2017). Essas práticas partem da constatação de que a comunicação excessivamente complexa aumenta o risco de ruídos e desvios interpretativos, ocasionando equívocos, distorções e até imputações indevidas sobre o conteúdo, com efeitos nefastos no sistema de justiça (Cutts, 2020).

No Brasil, caminha-se para a consolidação da Política Nacional de Linguagem Simples, com a aprovação do Projeto de Lei n. 6.256/2019 em outubro de 2025⁹. O novo diploma legal amplia o alcance dos preceitos que já representavam recomendações ao Judiciário desde novembro de 2023, com a instituição do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (CNJ, 2023).

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples representa o marco formal da política pública judiciária no Brasil, alinhando-se aos objetivos, metas e indicadores de desempenho quanto ao desenvolvimento sustentável, nos termos da Agenda 2030 (CNJ, 2023). Insere-se no macrodesafio de fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade (CNJ, 2023), a partir da recomendação de textos mais claros e acessíveis, combinando técnicas de redação direta com recursos visuais de organização (Martins *et al.*, 2024).

⁹ No momento da redação deste artigo, o projeto encontra-se aguardando sanção presidencial e posterior publicação.

A proposta introduzida pela Linguagem Simples recomenda combinar clareza textual com arquitetura informacional, centradas no usuário e com métricas de compreensão aplicadas a públicos vulneráveis, inclusive mulheres em situação de violência. Esse acoplamento, porém, requer inovação, governança, padrões e avaliação continuada, para evitar soluções decorativas que não afetem a experiência comunicacional do destinatário final (Chaves *et al.*, 2025; Fischer, 2021; Petri, 2023; Salles; Miranda; Gomes, 2022).

Apesar desses avanços normativos e das iniciativas institucionais de implementação da Linguagem Simples, o contexto jurídico ainda é bastante resistente. À guisa de conhecimento inicial, considerando os limites deste trabalho, cabe apenas o relato das principais alegações contrárias à simplificação: risco de empobrecimento do raciocínio jurídico; perda da precisão na linguagem; compreensão de que a linguagem jurídica é reflexo da formação acadêmica e prática especializada consolidada; comprometimento do objeto do direito (Florenzano; Machado, 2023).

Dessa forma, o terreno está longe de ser pacificado, motivo pelo qual o aprofundamento do ponto de vista acadêmico se faz necessário, principalmente mediante pesquisas empíricas baseadas em evidências que venham a confirmar ou refutar as hipóteses de benefícios decorrentes da simplificação da linguagem. A implementação da política depende ainda de ações estruturadas e coordenadas, em procedimentos retroalimentados de implementação e avaliação, num aceno de deslocamentos de matriz institucional disciplinar (Bittar, 2023; Howlett; Ramesh; Perl, 2013).

Em casos tais, em que a mudança das culturas institucionais depende de alteração das rotinas, treinamento, instrumentos e avaliação de desempenho, a transição paradigmática deve vir acompanhada de implementação e avaliação adequadas (Bucci, 2013; Howlett; Ramesh; Perl, 2013). Os progressos, porém, compensam os esforços, pois envolvem valores de legitimidade, *accountability* e acessibilidade pública (Castro; Traguetto; Guimarães, 2018; Chaves *et al.*, 2025).

Por fim, compreende-se que a Linguagem Simples se articula com a perspectiva de gênero, apresentando-se como estratégia de combate às desigualdades estruturais, vulnerabilidade e exclusão feminina no sistema de justiça (Florenzano; Machado, 2023). É evidente que a acessibilidade comunicacional é particularmente importante para grupos vulneráveis como as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Canuto, 2022; Traguetto, 2024).

Para enfrentar as barreiras simbólicas mapeadas, este artigo sugere uma agenda mínima de aprimoramento comunicacional organizada em três eixos. O primeiro envolve revisão de modelos textuais, com foco em explicitar direitos, etapas, prazos e possíveis consequências de cada decisão. O segundo diz respeito à formação continuada de magistradas, magistrados e equipes de apoio, incluindo conteúdos sobre gênero e comunicação inclusiva. O terceiro eixo propõe mecanismos de monitoramento, como testes de compreensão com usuárias em situação de vulnerabilidade e indicadores periódicos de qualidade comunicacional (CNJ, 2021; OECD, 2019; Traguetto; Busanello, 2023).

Em suma, a articulação da Linguagem Simples com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero se apresenta como estratégia para o enfrentamento da exclusão simbólica e estrutural de mulheres vulneráveis. Enquanto a simplificação da linguagem se encarregaria da democratização do Direito e da inclusão dos vulneráveis no processo, a perspectiva de gênero direcionaria os julgadores a uma postura ativa para identificação e desmantelamento das desigualdades estruturais (CNJ, 2021; Corrêa; Lima; Amaral; 2023; Traguetto, 2024).

Sabendo-se que as barreiras simbólicas combatidas possuem raízes complexas e profundas, o problema não é de fácil superação. Todavia, o entrelaçamento articulado das políticas públicas já existentes, num esforço institucional organizado, aponta um caminho a ser trilhado, cujos resultados podem restaurar vozes silenciadas no âmbito da justiça (Lacerda; Andrade, 2024).

5 Considerações finais

Este artigo examinou, em perspectiva teórica e documental, a linguagem jurídica como possível barreira simbólica ao acesso à justiça de mulheres em situação de vulnerabilidade. Partindo de referenciais que compreendem a linguagem como prática social e tecnologia de poder, buscou-se articular teoria do direito, filosofia, sociologia e estudos de gênero para iluminar a dimensão comunicacional das desigualdades produzidas no campo jurídico.

A revisão permitiu identificar três eixos centrais. No primeiro, mostrou-se que o tecnicismo, a opacidade vocabular e o fechamento comunicacional do direito compõem um padrão de discurso que favorece quem domina o código jurídico e dificulta que a população compreenda direitos, fragilizando a promessa constitucional

de acesso à justiça. No segundo, evidenciou-se que essas barreiras não se distribuem de modo neutro, pois são influenciadas por estereótipos de gênero, padrões prescritivos de conduta e preconceitos implícitos, que afetam a credibilidade de relatos femininos e produzem injustiça epistêmica. No terceiro eixo, verificou-se a existência de marcos normativos e orientações institucionais que procuram responder a esse quadro por meio de políticas de perspectiva de gênero e de comunicação mais acessível.

À luz desse percurso, a questão de pesquisa pode ser respondida afirmativamente: a linguagem jurídica tradicional e hermética constitui barreira simbólica ao acesso à justiça de mulheres vulneráveis, na medida em que amplia a distância entre o discurso judicial e a experiência concreta das usuárias, reforça a assimetria entre quem fala e quem é ouvido e dificulta o exercício informado de direitos. Ao mesmo tempo, o estudo apontou que a superação dessas barreiras depende da combinação entre marcos normativos, revisão crítica de práticas comunicacionais, formação continuada de atores do sistema de justiça e incorporação de uma perspectiva de gênero que questione estereótipos e hierarquias simbólicas.

A principal contribuição teórica deste estudo está na proposição de um quadro integrado que articula linguagem jurídica, exclusão simbólica e gênero, oferecendo categorias para leitura crítica de textos e rotinas comunicacionais no Judiciário. Em termos institucionais, o artigo delinea uma agenda mínima para a governança da comunicação judicial, indicando a necessidade de formulação, implementação e avaliação adequadas das políticas comunicacionais e de inclusão.

Nesse cenário, a Linguagem Simples foi enumerada como uma das possíveis estratégias de redistribuição comunicacional, com potencial de redução de custos cognitivos e aproximação entre Judiciário e usuárias historicamente afastadas. A literatura especializada e as experiências institucionais analisadas indicam, porém, que essa estratégia depende da articulação entre inovação e governança.

Como pesquisa de natureza teórica e documental, não foram realizadas análises empíricas neste trabalho, o que impede avaliar em que medida as barreiras mapeadas se manifestam em diferentes contextos regionais ou instâncias. Como agenda de pesquisa futura, sugere-se a realização de estudos empíricos voltados à análise de decisões judiciais, atos comunicacionais e práticas institucionais, a fim de investigar como essas barreiras se reproduzem ou podem ser mitigadas no cotidiano do sistema de justiça. O avanço dessas frentes empíricas tende a consolidar e refinar

a agenda aqui proposta, contribuindo para que a transformação da linguagem jurídica, em sua interface com a perspectiva de gênero, se converta em componente estável de uma justiça mais acessível e comprometida com a igualdade de gênero.

Referências

ABREU, L. E. Direito como linguagem. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 66, e197851, 2023. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ra/article/view/197851/192175>. Acesso em: 23 jun. 2025.

ARIAS, G. J. A. Lenguaje claro (derecho a comprender el Derecho). **Eunomia. Revista en Cultura de la Legalidad**, n. 15, p. 249-261, out. 2018/mar. 2019. Disponível em: <https://e-revistas.uc3m.es/index.php/EUNOM/article/view/4355>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito**. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, p. 4, 27 jun. 2017.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CANUTO, E. **Paradigmas de acesso à justiça integral para mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede - a era da informação: economia, sociedade e cultura**. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, M. P.; SILVA, J. T.; GUIMARÃES, T. Condicionantes da inovação em organizações da justiça. In: **ENCONTRO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (ENAJUS)**, 2018, Brasília, DF. Anais [...]. Brasília, DF: ENAJUS, 2018. Disponível em: https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2018/023_EnAjus.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

CHAVES, L. V. R. *et al.* Best practices of judicial governance: a scoping review protocol. **PLoS One**, San Francisco, v. 20, e0329904, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0329904>. Acesso em: 10 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 28 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021. 132 p. ISBN 978-65-88022-06-1. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/protocolo-julgamento-perspectiva-genero-2021-59-61.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2024.

CORRÊA, A. M.; LIMA, I. M.; AMARAL, J. L. Simplificação da linguagem nas defensorias públicas como instrumento de acesso à justiça: ensaio teórico. In: **ENCONTRO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (ENAJUS)**, 2023, Brasília, DF. Anais [...]. Brasília, DF: ENAJUS, 2023. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2023/sessao-4/simplificacao-da-linguagem-nas-defensorias-publicas-como-instrumento-de-acesso-a-justica.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

CUTTS, M. **Oxford guide to plain English**. 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2020.

DESHPANDE, A. A patriarchal protocol: judicial stereotyping of survivors of gender-based violence in India. **The Fletcher Forum of World Affairs**, 13 nov. 2022. Disponível em: <http://www.fletcherforum.org/the-rostrum/2022/11/14/p49sfjrx0600deqovixr1pekhii0tn>. Acesso em: 8 fev. 2025.

FIGUEIREDO NETO, R. B. Estilhaços de língua: variação e *apartheid* sociolinguístico no português brasileiro. **Revista Odisseia**, v. 1, n. 1, p. 44 – 58, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/odisseia/article/view/9641>. Acesso em: 10 out. 2025.

FISCHER, H. **Impactos da linguagem simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico**: o caso de um benefício do INSS. 2021. Dissertação (Mestrado em Design) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

FLORENZANO, K.; MACHADO, T. A linguagem simples como instrumento do acesso à justiça. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, TO, v. 10, n. 18, p. 137-148, 2023.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Edmundo Cordeiro. São Paulo: Loyola, 1971. Disponível em: https://cienciaslinguagem.eca.usp.br/Foucault_OrdemDoDiscurso.pdf. Acesso em: 10 jul. 2025.

FRICKER, M. **Injustiça epistêmica**: poder e ética do conhecimento. Tradução de Breno R. G. Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2024.

FRÖHLICH, L. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC - Publicação contínua**, [S. l.], v. 22, n. 28, p. 211–236, 2015. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/128>. Acesso em: 10 jul. 2025.

GIACOMINI, C. J. Uma nova ética para a linguagem jurídica. **Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 29, 2021. Disponível em:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2216. Acesso em: 10 out. 2025.

GNERRE, M. **Linguagem, escrita e poder**. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 1998.

GUIMARÃES, L. H. P. A. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Revista Publicatio UEPG – Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**, Ponta Grossa, v. 20, n. 2, p. 173-184, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/download/4270/3195/0>. Acesso em: 15 jul. 2023.

HARARI, Y. N. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1992.

HENRICHS, C. M. New global access to justice project: consolidação de ideias antigas - reflexões sobre as novas ideias. **Revista Eletrônica OABRJ: edição ordinária da Comissão de Mediação e Métodos Consensuais (CMC OAB-RJ)**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 44-75, jun. 2020. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2020/07/NEW-GLOBAL-ACCESS-TO-JUSTICE-PROJECT-Cristiane-henrichs-3.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Política pública, seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora**. Tradução de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

KUHN, T. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

LACERDA, J. S.; ANDRADE, L. C. Vozes silenciadas: injustiça epistêmica e estereótipos de gênero no Brasil. **Revista Goyazes**, Goiânia, v. 2, n. 1, p. 40-61, 2025. Disponível em: <https://revistagoyazes.tjgo.jus.br/goyazes/article/view/48/89>. Acesso em: 30 out. 2025.

LIZIERO, L. B. S. Simbolismo n(d)o direito: a linguagem jurídica entre a semiótica e a sociologia. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 16, n. 31, 2013. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/Direito/article/view/P.2318-7999.2013v16n31p100/pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

LUHMANN, N. O conceito de sociedade. In: NEVES, C. B.; SAMIOS, E. M. B. (orgs.). **Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1997.

MARTÍNEZ, M. E. El acceso a la justicia, el lenguaje jurídico y simplificación de procesos. In: VADELL, L. M. *et al.* (orgs.). **O sistema processual do século XXI: novos desafios**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

MARTINS, H. Democratizando o acesso à justiça. In: PESSOA, F. M. G. (org.). **Democratizando o acesso à justiça**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MARTINS, J. V.; SOUSA, M. M.; TRAGUETTO, J.; MORAES, T. M. S. Inovação e acesso à justiça: como o visual *law* é usado e estudado no mundo. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; GUIMARÃES, Tomás de Aquino; TORLIG, Eloisa Gonçalves da Silva (orgs.). **Acesso à justiça: pesquisa, políticas públicas e boas práticas**. São Paulo: Thomson Reuters, 2024, p. 77-95.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Decreto n. 59.067, de 27 de novembro de 2019**. Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, seção 1, p. 1, 27 nov. 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Lei Municipal n. 17.316, de 6 de março de 2020**. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, p. 1, 7 mar. 2020.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD) **Equal access to justice for inclusive growth: putting people at the centre**. Paris, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/597f5b7f-en>. Acesso em: 28 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Committee on the Elimination of Discrimination against Women (CEDAW). **General recommendation No. 33 on women's access to justice. 2015**. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/807253/files/CEDAW_C_GC_33-EN.pdf. Acesso em: 12 fev. 2025.

PARAGUASSU, L. B.; FINATTO, M. J. B. Simplificação, acessibilidade textual e tradução em ambientes multilíngues. **Revista GTLex**, Uberlândia, v. 3, n. 2, p. 251-293, jan./jun. 2018. DOI: 10.14393/Lex6-v3n2a2018-3. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/GTLex/article/download/50190/28579/222903>. Acesso em: 10 jul. 2025.

PAVES, M. V. La necesidad de una reforma jurídica lingüística: la simplificación de actos de aplicación y resoluciones judiciales. In: VADELL, L. M. B. *et al.* (orgs.). **O sistema processual do século XXI: novos desafios**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

PENA, T. M. G. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, Campo Grande, n. 5, p. 109-129, 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/185567>. Acesso em: 20 out. 2025.

PETRI, M. J. C. **Manual de linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627451.

REALE, M. **Introdução ao estudo do direito**. 27. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

SADEK, M. T. Acesso à Justiça: um direito e seus obstáculos. **REVISTA USP**, São Paulo, Brasil, n. 101, p. 55-66, 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814/90736>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SALLES, E. S.; MIRANDA, M. V.; GOMES, M. R. C. Inovação na comunicação do Poder Judiciário: o uso da linguagem simples e do visual *law* no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Judiciária Brasileira (ReJuB)**, Brasília, ano 2, ed. esp. Jur. Inov., p. 57-89, 2022. DOI: 10.54795/RejuBespecial.InvJud.217.

SCHRIVER, K. A. Plain language in the US gains momentum: 1940-2015. **IEEE Transactions on Professional Communication**, v. 60, n. 4, p. 343-383, dez. 2017. DOI: 10.1109/TPC.2017.2768498.

SEVERI, F. C. (org.). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP), 2023.

SILVEIRA, M. I. M. O burocratês: análise à luz de uma gramática retórica. **Revista da ABRALIN**, [S.l.] v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/985>. Acesso em: 10 jan. 2025.

STOCHER, F. M.; FREITAS, M. F. C.; LANGOSKI, D. T. A elitização da linguagem como obstáculo ao acesso à justiça. **Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade (RELACult)**, v. 5, n. 4, 2019. DOI: 10.23899/relacult.v5i4.1196. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1196>. Acesso em: 10 out. 2025.

TRAGUETTO, J. Atendimento e suporte às mulheres vítimas de violência doméstica em juizados especiais: a percepção de servidores. *In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (ENAJUS)*, 2024, Natal, RN. Anais [...]. Natal, RN: ENAJUS, 2024. Disponível em: https://www.enajus.org.br/anais/2024/Traguetto_atendimento.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

TRAGUETTO, J.; BUSANELLO, F. Desafios de criação e implementação do protocolo de julgamento com perspectiva de gênero no Brasil. *In: LUNARDI, F. C.; GUIMARÃES, T. A.; TORLIG, E. G. (orgs.). Acesso à Justiça: pesquisa, políticas públicas e boas práticas*. São Paulo: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2024. p. 329.

TRAGUETTO, J.; BUSANELLO, F. O protocolo de julgamento com perspectiva de gênero - de recomendação à resolução: contexto de criação e desafios na sua implementação. *In*: **ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (ENAJUS)**, 2023, Brasília, DF. Anais [...]. Brasília, DF: ENAJUS, 2023. Disponível em: https://www.enajus.org.br/anais/2023/traguetto_busanello_protocolo.pdf. Acesso em: 9 out. 2025.

TRAGUETTO, J.; GOMES, A. O. Does gender matter in the production of judges? Evidences from Brazilian Judiciary. **Women & Criminal Justice**, Nova Iorque, v. 29, n. 4, p. 341-353, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/08974454.2019.1670966>. Acesso em: 10 out. 2025.

WITTGENSTEIN, L. **Philosophical investigations**: the German text. Oxford: Blackwell Publishers, 1953.